



DA PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
DO PESSOAL TÉCNICO AUXILIAR DOS
SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANGOLA

J. F. SAMPAIO E CASTRO

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA
E DE MEDICINA TROPICAL
DE LISBOA

BIBLIOTECA

DA PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL TÉCNICO AUXILIAR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANGOLA

J. F. SAMPAIO E CASTRO

DA LEGISLAÇÃO

Os Serviços de Saúde de Angola até 1919 eram de carácter militar, regulados pela Carta de Lei de 1896, sendo os enfermeiros recrutados na sua maioria na Metrópole, apesar de existir já uma escola profissional de enfermagem anexa ao Hospital Central de Luanda.

A 1 de Março de 1919 por Portaria 55-B estabelece-se o carácter civil dos Serviços de Saúde, o que é confirmado pelo Decreto 5.727 de 10 de Maio de 1919 que estende o mesmo princípio a todas as Colónias. Neste Decreto, nas suas bases 6.º e 7.º, estabelecem-se também Escolas de Enfermagem nos Hospitais das Colónias e no Hospital Colonial.

A Portaria n.º 102 de 4 de Abril de 1920 publica o Regulamento Geral dos Serviços de Saúde da Província de Angola e, é criada anexo ao Hospital Central de Luanda, uma Escola de habilitação profissional de enfermeiros europeus e indígenas, com dois cursos, um para europeus e outro para indígenas e, a 22 de Maio o Boletim Oficial n.º 20 publicava os respectivos regulamentos e programas.

Em 1923 o Decreto n.º 74 do Alto Comissariado, de 17 de Novembro na sua base 44 cria as Escolas de Enfermagem da Colónia de Angola estabelecendo que o ensino seja ministrado por três

espécies de cursos — Curso elementar de enfermeiros auxiliares indígenas — Curso Geral de Enfermagem e Curso complementar de aperfeiçoamento.

O curso de enfermeiros auxiliares indígenas era feito em todos os Hospitais, Enfermarias e Postos Médicos dirigidos pelo Delegado de Saúde, em qualquer época do ano e o seu programa constava no ensino de breves noções teóricas e práticas sobre a arte de curar, tendo em vista o futuro trabalho que o enfermeiro indígena teria a desempenhar junto das populações nativas.

O Curso Geral continuava a ser regido nos termos da legislação anterior.

O Curso complementar de aperfeiçoamento seria feito exclusivamente no Hospital Central era obrigatório para todos os enfermeiros, ajudantes de farmácia que quisessem ascender à categoria superior. O seu programa compreendia matéria elementar de medicina e cirurgia, técnica microscópica, rudimentos de zoologia, protozoologia e entomologia, relacionados com as doenças tropicais mais vulgares em Angola. Compreendia também elementos de farmacologia e farmacotecnia, contabilidade e escrituração comercial referentes a farmácias e ambulâncias do Estado.

Este Diploma obrigava todos os elementos dos Serviços de Saúde a prestar o seu concurso e a coadjuvar o ensino.

Em 1929 o Diploma Legislativo n.º 88 de 25 de Maio determina que se remodele o Regulamento da Escola de Enfermagem e cria 4 prémios pecuniários a conceder aos alunos que mais se distinguiram durante o ano.

Em 1931 a Portaria n.º 806 de 24 de Junho suspende temporariamente o funcionamento das Escolas de Enfermagem para europeus com excepção da de Luanda.

Em 1933 pela Portaria n.º 1.226 de 1 de Julho, institui que enquanto não existir vaga no Quadro de Enfermagem os diplomados pela Escola continuarão ao serviço recebendo o subsídio de alunos.

Em 1937 pela Portaria 2.215 de 13 de Fevereiro de 1937, atendendo à vastidão da Colónia e à necessidade de preparar auxiliares de enfermagem, são criados nas sedes de Província Escolas Provinciais de Enfermagem com programa idêntico ao do Curso Elementar de enfermagem, exclusivamente destinados aos nativos, especialmente alunos das Missões, cipaio e praças indígenas, de forma a torná-los

os auxiliares dos futuros assistentes sociais. Em Maio pela Portaria n.º 2.415 é aprovado o regulamento e programa destas Escolas.

Em 1941 pelo Diploma Legislativo n.º 1.223, Boletim Oficial n.º 5 de 29 de Janeiro de 1941 um novo Regulamento das Escolas de Enfermagem, condensando neste Diploma toda a legislação dispersa, introduzindo algumas modificações e estabelecendo programas. Por este Diploma as Escolas de Enfermagem passam a ter as seguintes designações: Escola Central de Enfermagem e Escolas Provinciais de Enfermagem, a primeira funcionando no Hospital Central, as segundas nos Hospitais de sede de Província. Os cursos são de duas ordens — Curso geral de enfermagem e curso elementar de enfermagem para enfermeiros auxiliares. Para o Curso geral de enfermagem é exigido o terceiro ano dos liceus, para o outro o exame de instrução primária.

Considera alunos subsidiados e externos sujeitando, no entanto, estes últimos também à disciplina hospitalar. Qualquer dos cursos compreende dois anos com cinco disciplinas. Elementos de anatomia e fisiologia, prática de enfermagem, prática farmacêutica, noções elementares de obstetria e pediatria e técnica administrativa, escrituras e legislação. Inclui também os respectivos programas de cada cadeira.

Em 1945 pela Reorganização dos Serviços de Saúde Coloniais, aprovada pelo Decreto n.º 34.417 prevê-se que o ensino pode ser ministrado por: Escolas técnicas de enfermagem, Institutos de serviço social e cursos de enfermagem dos Hospitais Centrais.

A Escola técnica de enfermagem destina-se à preparação e aperfeiçoamento do pessoal de enfermagem e auxiliar, e será de preferência dirigida por uma enfermeira diplomada por Escola técnica nacional ou estrangeira, podendo ser contratada estrangeira de reconhecida idoneidade. A sua prática seria circunscrita aos Hospitais da Colónia.

Os Institutos de serviço social poderão ser criados pelo Estado, pelas Missões ou por particulares e destinam-se à criação de assistentes sociais, visitadoras, educadoras, familiares, destinados a cooperar com os Serviços de Saúde.

Os Cursos de Enfermagem nos Hospitais Centrais e Regionais, regidos de preferência por enfermeiros, compreendem duas modalidades — O curso normal, que constitui habilitação obrigatória para a

profissão de enfermeiro e o outro elementar, que prepara enfermeiros auxiliares. Prevê-se também no Hospital Colonial de Lisboa um estágio de aperfeiçoamento para os enfermeiros que se destinem às Colônias dirigido por enfermeiro de reconhecida competência. Os programas destes cursos sairiam aprovados pelo Ministro das Colônias.

BREVES CONSIDERAÇÕES

A função dum enfermeiro dos Serviços de Saúde de Angola reveste-se de características muito diferentes, se exceptuarmos aquele que está permanentemente adstrito a um Hospital, das que desempenham na Metrópole.

Em Angola, devido à sua vastidão territorial com reduzida e dispersa densidade populacional vê-se e, infelizmente ainda se há-de ver por largos anos, um «enfermeiro do mato» completamente isolado à testa do seu posto sanitário, contando com ele próprio exclusivamente, porque a maior das vezes as visitas do Delegado de Saúde da sua área, pela força das circunstâncias, na melhor das hipóteses, são muito espaçadas. Terá de tratar e socorrer nativos e até europeus, que a ele acorrem, portadores das mais diversas doenças, atendendo que o médico mais próximo está a 300 e mais quilómetros de distância.

Entre as populações indígenas surgem, por vezes, surtos epidémicos de natureza mais ou menos graves que ele terá de despistar e avaliar da sua importância de forma a tomar as primeiras providências tentando jugular o mal na sua origem e apreciar da oportunidade de dar o alarme, comunicando aos seus superiores. O seu prestígio junto dos indígenas tem de ser enorme pelo seu apuro moral, pela sua conduta pessoal, pois nestas circunstâncias este enfermeiro é um dos primeiros agentes de colonização. A sua saúde tem de ser integral, devendo possuir robustez física suficiente a vencer as inclemências do clima, suportando a sua árdua e esgotante missão com as longas caminhadas a pé ou em transportes os mais bizarros que se possa conceber, por estradas e caminhos, a maior parte das vezes dantescos. E, ainda à noite, iluminado por luzes bruxuleantes terá que pôr a escrituração da ambulância a seu cargo em dia, dando conta à Fazenda Nacional dos medicamentos gastos que teve de preparar na sua maior parte.

Por este pálido esboço da função do «enfermeiro do mato» que só aqueles como nós que viram viver ou simplesmente sentiram a angustiante tragédia da sua vida, podem apreciar a dose de abnegação, de espírito de sacrificio, de renúncia que se lhes exige, nestes tempos de egoísmo feroz e de oportunismo permanente.

Daqui decorre, que o enfermeiro dos Serviços de Saúde tem de ser convenientemente preparado ministrando-lhes conhecimentos mais vastos do que comumente se exige na Metrópole sobre matéria médica, cirúrgica, profilaxia e higiene, farmácia e escrituração; maior robustez física e, se possível, maior idoneidade moral, não falando nós ainda na necessidade de conhecimentos da língua indígena da região, condição esta que julgamos indispensável, para desempenhar integralmente a sua missão.

É nas escolas de Enfermagem que este desiderato poderia ser obtido modificando a sua orgânica, apetrechando-as condignamente, restringindo as funções dos professores e dos alunos àquelas para que foram criadas — uns a ensinar outros a aprender. O contacto entre os que ensinam com os que aprendem deve ser permanente, porque só assim se poderá avaliar não só os conhecimentos técnicos, a aplicação ao estudo, como ainda a vocação própria para a profissão e principalmente as qualidades morais que o aluno possui.

Assim, se fôssemos chamados para dar a nossa opinião sobre as Escolas de Enfermagem em Angola, autoridade que só nos adviria por termos sido professor 12 anos da Escola de Enfermagem em Luanda, abstraindo-nos de projectos utópicos, estabeleceríamos esquematicamente a seguinte organização.

DOS CURSOS

- Curso elementar de enfermagem (dois anos).
- Curso geral de enfermagem (dois anos).
- Curso complementar de aperfeiçoamento (um ano).
- Curso especial de enfermagem (um ou dois anos).

Curso elementar de enfermagem — destinado exclusivamente a nativos com a 4.^a classe de instrução primária, entre os 16 e 21 anos de idade, admitidos após um exame prático de português (ditado e

redacção), elementos de aritmética e, um exame médico de robustez física.

Daria o título de ajudante de enfermeiro ou de enfermeira.

Curso geral de enfermagem — destinados a europeus ou nativos com o exame do 1.º ciclo dos Liceus ou com classificação superior a 16 valores no curso elementar, com 18 a 25 anos de idade, após um exame prévio de português, aritmética prática, dactilografia e elementos de escrituração comercial e um exame médico de robustez física.

Este curso daria o título de enfermeiro.

Curso complementar de aperfeiçoamento — destinado aos diplomados com o curso anterior que desejem desenvolver os seus conhecimentos ou pretendam, no Estado, ascender à classe superior. O seu fim será de dar mais conhecimentos práticos principalmente de laboratório e especialidades.

Curso especial — seria um curso novo ainda não experimentado e, destinado aos enfermeiros ou enfermeiras com o curso complementar e que pretendam desempenhar os cargos de assistentes sociais sanitários (visitadoras, assistentes maternais, prospectores e agentes de profilaxia junto das populações indígenas, etc., etc.). Neste curso seriam criadas tantas secções quantos os ramos de ensino especializado.

Neste curso especial podia ser englobado, dando-se-lhe o desenvolvimento devido e apropriado, a preparação de técnicos semelhantes aos que existem nas vizinhas Colónia do Congo Belga e Francês denominados «Agent sanitaire», unidade imediatamente abaixo do médico e superior à categoria de enfermeiro. A estes elementos, cuja existência em Angola julgamos ser da maior importância, seriam confiados serviços de prospecção e combate às endemias assim como a execução de medidas higiénicas e profilácticas dos núcleos populacionais.

Curso de parteiras e ajudantes de parteiras. — Da mesma forma haveria um curso de parteiras-ajudantes indígenas e um curso geral de ajudante de enfermeiro e enfermeira com a duração de dois anos.

DO CORPO DOCENTE

Os professores da Escola, enquanto não for possível conseguir enfermeiros com a cultura indispensável, serão médicos dispensados de qualquer outro serviço, coadjuvados por enfermeiros de preferência especializados, como assistentes de grupos de alunos nunca superior a 10.

DAS ESCOLAS

O ensino dos cursos elementares continuaria a ser ministrado em todos os Hospitais Provinciais. Os restantes cursos funcionariam apenas no Hospital Central.

Enquanto não se puder dispor de edificios próprios construídos para o fim em vista, os alunos se bem que sujeitos à disciplina do restante pessoal hospitalar, viverão em regime de externato, mas satisfatoriamente gratificados.

Será estabelecido um limite máximo de alunos a admitir com percentagem determinada para os de sexo feminino, considerando as possibilidades didácticas da Escola.

DOS PROGRAMAS

Os programas existentes são bons como qualquer outro o será, tudo dependendo do bom critério e tacto docente dos professores.

CONCLUSÕES

É necessário elevar o nível técnico e moral dos elementos de enfermagem em Angola.

- 1.º — Exigindo uma cultura geral mínima na admissão confirmada por um exame.
- 2.º — Dedicando-se exclusivamente os professores ao ensino e os alunos à aprendizagem.

- 3.º — Expurgando os alunos que demonstrem más qualidades morais para o exercício da futura profissão.
- 4.º — Dignificando o exercício da função, concedendo regalias e, muito especial remunerando condignamente os seus elementos, de forma a não sobreporem acima das suas preocupações profissionais as de ordem material.

RÉSUMÉ

L'auteur établit trois périodes dans l'évolution de la préparation d'infirmiers et d'autres auxiliaires.

1er. — Il fait l'histoire jusqu'à 1923, en fondant son exposition sur les éléments cueillis dans les règlements et la législation en vigueur à cette époque.

2ème. — Il se rapporte à sa législation publiée entre 1923 et 1945, énumérant les mesures d'enseignement mises en pratique pour la préparation du personnel infirmier, particulièrement les publications des ordres N.º 2.215 du 13 du Février, N.º 2.417 d'Octobre, 1937 et du diplôme législatif N.º 1.223 de Janvier, 1941.

3ème. — Il analyse la législation en vigueur provenant du décret N.º 34.417 de Février, 1945.

Enfin, il fait de brèves considérations sur ce qu'il croit convenable d'établir pour le futur.

SUMMARY

The author divides the evolution of the training for nurses and other auxiliaries into three periods:

In the first period it comes the history of nursing up to 1923 based on the elements taken from regulations and laws of that time.

In the second period it is referred the public legislation between 1923 and 1945, and the measures of instruction put in practice for the training of nurses.

In the third period it is reviewed the legislation in force since 1945.

The some brief considerations on what is believed to be convenient to be established in future are presented.



